



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
RFB/COPOL Nº 11/2017, DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS PARA VOOS REGULARES
INTERNACIONAIS E DOMÉSTICOS NÃO
ATENDIDOS PELAS COMPANHIAS AÉREAS
CREDENCIADAS.**

Processo nº 12440.720173/2017-02

Aos 22 dias do mês de Maio do ano de **2018**, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 201, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, senhor **NILTON COSTA SIMÕES**, em conformidade com o artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.0173250/0001-05, estabelecida no SCN, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Parte L, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-900, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato, representada pela Senhora **ANDREIA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF [REDACTED] e da OAB nº [REDACTED] tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante no Processo nº 12440.720173/2017-02, o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** nº 11/2017, de contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2017, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 11/2017, por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em conformidade com o disposto em sua Cláusula Segunda, a partir de 19 de julho de 2018 até 18 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O presente Termo Aditivo dar-se-á pelo preço estimado global de R\$ 526.900,15 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:



Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Programa de trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Unidade gestora: 170010

Natureza de Despesa:

a) Para os itens 1, 2 e 3: 3390.39.03 comissões e corretagens

b) Para o item 4: 3390.33.01 - passagens para o país / 33903310 – taxa de serviços emissão de bilhetes não utilizados

c) Para o item 5: 3390.33.02 passagens para o exterior / 33903310 – taxa de serviços emissão de bilhetes não utilizados

d) Para o Item 6: 3360.39.69 – seguros em geral

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo senhor Subsecretário de Gestão Corporativa, conforme disposto no inciso I, parágrafo 2º, do art. 333, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Pela RFB:

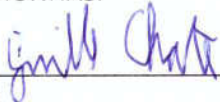


NILTON COSTA SIMÕES

Pela VOETUR:



TESTEMUNHAS:



Nome:

Giselle Chater

CPF:

Matricula 1811687

Identidade:

DICIONÁRIO POL/RFB



Nome:

PAULO TEIXEIRA BRAGA

CPF:

Identidade:

